
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Passa a denominar-se Colônia Agrícola Augusto Corrêa Pinto a antiga colônia Curuçambá, no Município de Óbidos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Colônia Agrícola Augusto Corrêa Pinto a antiga Colônia Curuçambá, situada no Município de Óbidos.

Art. 2º - A Colônia "Augusto Corrêa Pinto" será limitada pelos Igarapés Curuçambá, e São Domingos, na Estrada Referida, numa extensão de dez quilômetros para cada lado da referida Estrada.

Art. 3º - Dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta lei o Poder Executivo, através da Secretaria de Produção, providenciará o loteamento, e expedirá aos colonos que nela trabalham ou resida o competente título de posse.

Art. 4º - Serão respeitados os direitos de propriedade daqueles que houverem legalmente adquirido terras localizadas na área da Colônia Agrícola criada por esta lei.

Art. 5º - Ficará reservado dois (2) quilômetros de cada lado para a construção da Vila que terá o mesmo nome (Augusto Corrêa Pinto).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DOE Nº 20.474, DE 12/01/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ